



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO II AO BG Nº 104
31 DE MAIO DE 2019

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

● **ATO DO COMANDANTE GERAL**
PORTARIA Nº 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará previsto no Regulamento de Uniformes da PMPA.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e a Lei Estadual nº 7.285, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre restrições à confecção, distribuição e comercialização de peças de uniformes, distintivos e insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Departamento do Sistema Penitenciário e Guarda Municipal no Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade da Polícia Militar realizar cadastramento das empresas e emitir certificado de autorização para confecção, distribuição e comercialização de peças de uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do uniforme utilizado por policiais militares, que efetuam compras individuais para que não hajam distorções do padrão exigido no Regulamento de Uniformes da Instituição.

CONSIDERANDO ser o credenciamento de vários prestadores a melhor forma de proporcionar o controle sobre o comércio de materiais de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar.

CONSIDERANDO ainda, que o sistema de credenciamento, deve ser norteado pelos princípios elevados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento que dispõe sobre o credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel em Icoaraci/PA, 31 de maio de 2019.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE CONFECCIONAM, DISTRIBUEM E COMERCIALIZAM UNIFORMES, DISTINTIVOS, INSÍGNIAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE USO RESTRITO E EXCLUSIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 1º O Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará dispõe que, os estabelecimentos comerciais e industriais, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de fardas, distintivos e acessórios de uso exclusivo e restrito da Corporação, previsto no Regulamento de Uniformes da PMPA, mediante prévia autorização da Polícia Militar do Estado do Pará, conforme art. 1º da Lei Estadual nº 7.285, de 14 de julho de 2009.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o artigo primeiro será concedida exclusivamente aos estabelecimentos previamente cadastrados e autorizados pela Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 2º Os uniformes e artigos militares mencionados no artigo anterior serão comercializados no varejo exclusivamente para os integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os policiais militares deverão apresentar a sua carteira de identidade funcional e documento de autorização de compra expedido pela unidade de lotação do militar.

§ 2º O documento de autorização de compra deverá conter nome completo do policial militar, matrícula funcional, registro funcional, e unidade de lotação (Modelo ANEXO VIII).

§ 3º O documento de autorização de compra, deverá ser expedido em duas vias, as quais serão entregues ao policial militar mediante livro de protocolo.

§ 4º Após efetuar a compra uma via da autorização ficará de posse do estabelecimento que efetuou a venda e a outra via deverá ser entregue pelo militar na Unidade de lotação, a qual entregará uma cópia recibada para o policial militar e encaminhará uma cópia para a Diretoria de Apoio Logístico, para fins de controle.

Art. 3º O comerciante devidamente credenciado pela instituição deverá registrar a compra preenchendo formulário de identificação no qual constará nome completo, matrícula funcional, registro funcional (RG militar), e unidade de lotação do comprador, bem como, data de venda, tipo, quantidade de peças adquiridas.

§ 1º O formulário de que trata o artigo, e os documentos de comercialização e notas fiscais, ficarão arquivados pela empresa por um período de cinco anos.

§ 2º O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a Diretoria de Apoio Logístico, semestralmente por meio magnético eletrônico, relatório das vendas, acompanhado

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

dos formulários devidamente digitalizados, bem como relatório do estoque dos uniformes e artigos militares mencionados no artigo 1º deste regulamento.

Art. 4º Para os efeitos deste regulamento consideram-se uniformes, além das indumentárias próprias, as peças complementares destes, tais como quepes, gorros, boinas, bibicos, emblemas, bandeiras, distintivos, brevês, insígnias e braçais.

§ 1º O vestuário a que se refere este artigo terá confecção diferenciada para homens e mulheres.

§ 2º Para que possam ser vendidos ou comercializados, deverão conter etiquetas com a identificação da tecelagem e da confecção, bem como marca d'água institucional e dispositivos que permitam identificar a composição do tecido.

§ 3º A confecção, venda ou comercialização do uniforme de que trata este regulamento deverá ocorrer com estrita observância ao contido no Manual de Especificações Técnicas do Regulamento de Uniformes da PMPA.

Art. 5º A PMPA reserva-se no direito de proceder quaisquer diligências, objetivando a fiscalização para o cumprimento do disposto neste regulamento, bem como a adoção de medidas necessárias, no exercício do poder de polícia, para evitar a venda irregular de uniformes distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 6º A abertura das inscrições para o Credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará, mediante Edital de Chamamento Público dos interessados (modelo ANEXO I).

Art. 7º Não haverá limites para o número de empresas cadastradas, podendo, a qualquer tempo, mediante requerimento de empresa interessada e atendendo as exigências, ser efetuado o cadastramento de mais empresas.

Art. 8º A Comissão, presidida pela Diretoria de Apoio Logístico da PMPA, ficará responsável pela avaliação da documentação apresentada pelas empresas que pretendem se credenciar e terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para avaliar a documentação.

§ 1º A Diretoria de Apoio Logístico nomeará Comissão composta por 03 (três) integrantes, sendo o mais antigo o presidente, para análise da documentação de Habilitação e da amostra dos materiais, e expedição do Certificado de Credenciamento, que será assinado pelo Diretor de Apoio Logístico e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

§ 2º Após avaliação será publicado em Diário Oficial do Estado o resultado do Edital de chamamento público (modelo ANEXO II), o qual será transcrito para o Boletim Geral da Corporação, tendo acesso disponível pelo site da PMPA (<https://www.pm.pa.gov.br/>), e emitido certificado de credenciamento (modelo ANEXO III).

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

§ 3º Nos casos de não cumprimento das exigências legais serão informados os motivos do indeferimento a empresa requerente, bem como, as alterações necessárias a serem feitas nos materiais apresentados para análise.

Art. 9º Será admitido o Credenciamento de Pessoa Jurídica de Direito Privado, que comprovadamente explore o ramo da atividade de confecção e comércio dos artigos mencionados no art. 4º.

Art. 10 Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada encaminhará para a Diretoria de Apoio Logístico da PMPA requerimento em envelope lacrado instruído da documentação de habilitação descrita nos artigos 11 ao 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento será apresentado sem emendas ou rasuras, redigido com clareza, devidamente datado e assinado.

Art. 11 A habilitação será processada em conformidade com os artigos 27 a 32 da Lei Federal 8.666/93 e referir-se-á a:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;

Art. 12 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa: RG e CPF.
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos.

Art. 13 A qualificação técnica será comprovada com os seguintes documentos:

- I – Declaração de pleno conhecimento do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Pará.
- II - Relação dos itens que pretende se credenciar a comercializar.
- III – Apresentação de amostras para Análise técnica dos Uniformes em uso pela Polícia Militar, em cumprimento ao Regulamento de Uniformes.

Art. 14 Os documentos necessários à habilitação serão juntados ao processo de credenciamento e deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou por Servidor da Administração Pública mediante apresentação dos documentos originais.

Art. 15. A empresa somente receberá o credenciamento após, cumprida todas as exigências documentais deste regulamento e em caso de Inabilitação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a decisão da Comissão designada para o credenciamento. A comissão receberá o recurso, manifestando-se e encaminhando ao

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

Comandante Geral da PMPA para decisão final quanto à Habilitação ou Inabilitação da empresa.

Art. 16. Não serão cobradas quaisquer taxas das empresas interessadas em obter o credenciamento.

Art.17. A PMPA, resguardará o acesso a todas as especificações técnicas dos uniformes, distintivos, insígnias e demais equipamentos previstos no RUPM/PA, às empresas credenciadas, ressalvado o fornecimento das informações necessárias para a confecção das amostras.

Art. 18. Este regulamento não se aplica aos processos licitatórios destinados a adquirir os materiais diretamente pela Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 19 Compete a Diretoria de Apoio Logístico, executar a fiscalização, a autuação, e a notificação das empresas credenciadas, observado o disposto na Lei Estadual nº 7.285, de 14 de julho de 2009 e neste regulamento.

§ 1º A autuação da infração ou irregularidade será lavrada conforme modelo ANEXO VI.

§ 2º A autuação conterá o nome, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou CPF e endereço do vendedor ou comerciante, os motivos do ato administrativo, e nos casos de apreensão, a relação dos materiais apreendidos.

§ 3º em até dez dias úteis da autuação, a empresa será notificada (modelo ANEXO VII) para apresentação de defesa.

§ 4º A notificação, acompanhada de cópia do auto de infração conterá os motivos de sua expedição e descrição da conduta praticada pelo fabricante, vendedor ou comerciante.

§ 5º A notificação será entregue ao fabricante, vendedor ou comerciante, mediante recibo, ou remetida via postal, com aviso de recebimento.

§ 6º Na impossibilidade de localizar o infrator, a notificação será publicada em Diário Oficial do Estado, quando terá início a contagem do prazo de cinco dias úteis para a apresentação de defesa.

Art. 20 A pessoa física ou jurídica notificada terá o prazo de cinco dias úteis para apresentação da defesa. A defesa e o recurso deverão conter os motivos de sua interposição e a fundamentação técnica e jurídica para apreciação.

§ 1º A ausência da apresentação de defesa em tempo hábil acarretará a revelia.

§ 2º Não havendo acolhimento das razões de defesa, será admitido recurso, no prazo de cinco dias úteis ao Comandante Geral.

§ 3º O recurso será dirigido à autoridade que denegou o primeiro recurso, o qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, em dez dias úteis, ao Comandante Geral, que terá o mesmo prazo para decisão.

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

§ 4º A ausência de interposição de recurso em tempo hábil acarretará preclusão.

Art. 21. As empresas terão seu credenciamento suspenso ou extinto, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Art. 22. O Certificado de Credenciamento deverá ficar exposto em local visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização e de fácil acesso para os trabalhos de fiscalização da Polícia Militar.

Art. 23. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, ao final do qual, deverá ser feito um novo credenciamento. A renovação do credenciamento deverá ser motivada pela empresa interessada, mediante novo requerimento, devidamente instruído.

Art. 24 As empresas credenciadas ficam obrigadas a manter atualizados os seus dados perante a PMPA.

Art. 25 Constituem anexos deste Regulamento:

- I – Modelo de Edital de Chamamento Público;
- II – Modelo de Resultado do Edital de Chamamento Público;
- III – Modelo de Certificado de Credenciamento;
- IV – Modelo de Termo de Ajuste;
- V – Modelo de Extrato de Termo de Ajuste;
- VI – Modelo da Autuação.
- VII – Modelo da Notificação.
- VIII – Modelo de autorização da compra.

Quartel em Icoaraci/PA, 31 de maio de 2019.
JOSÉ **DILSON** MELO DE SOUZA **JÚNIOR** – CEL PM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- Nº ____/20__-PMPA

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que a Polícia Militar do Estado do Pará está credenciando estabelecimentos comerciais e industriais que realizam a confecção, distribuição e comercialização de uniformes e fardamentos militares, distintivos, insígnias, e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, para o cadastramento em conformidade com a Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012 e Lei Estadual nº 7.285 de 14 de julho de 2009 e subsidiariamente com as disposições da Lei nº 8.666/93, além das condições previstas no edital e Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará, bem como pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. OBJETO

Constitui objeto deste chamamento o credenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais que realizam a confecção, distribuição e comercialização de uniformes e fardamentos militares, distintivos, insígnias, e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Pará, para o cadastramento junto a PMPA, nos termo da Lei Estadual nº 7.285 de 14 de julho de 2009.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados quantos militem no ramo pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e Regulamento para credenciamento, inclusive quanto à documentação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

3.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado no seu exterior, com os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PROPONENTE
CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXX / XXXX-PMPA
ENVELOPE para Documentação de Habilitação.
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

3.2. Não serão aceitos documentos de forma diversa da exigida no subitem anterior, ficando o proponente que assim proceder, impedido de participar do credenciamento.

3.3. O ENVELOPE (Documentação de Habilitação) deverá conter:

- a) requerimento sem emendas ou rasuras, redigido com clareza, devidamente datado e assinado.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa: RG e CPF.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova e diretoria em exercício.
- e) Declaração de pleno conhecimento do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Pará.
- f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos.
- f) Relação dos itens que pretende se credenciar a comercializar e das amostras entregues.

3.4. Os documentos necessários à habilitação serão juntados ao processo de Credenciamento e deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou por Servidor da Administração Pública mediante apresentação dos documentos originais.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. As amostras deverão se entregues juntamente com o envelope de documentação e deverão estar de acordo com a relação constante no exigido no item 3.3 alínea “f”.

4.2. As amostras serão analisadas pela comissão, a fim de comprovação que estão de acordo com as especificações contidas no Regulamento de Uniforme da Polícia Militar – RUPM.

5. OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

5.1. Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à proponente.

5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado.

5.3. Esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas sobre a especificação e composição dos uniformes.

6. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

6.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Regulamento para credenciamento, seus anexos e, ainda:

6.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.3. Comercializar os produtos em conformidade com a especificação técnica e das amostras apresentadas;

6.4. Somente comercializar os uniformes no varejo, exclusivamente, para os integrantes da Polícia Militar do Estado do Pará.

6.5. Deverá registrar a compra preenchendo formulário de identificação no qual constará nome completo, matrícula funcional, registro funcional, e unidade de lotação do comprador, bem como, data de venda, tipo, quantidade de peças adquiridas.

a) O formulário de que trata este item, e os documentos de comercialização e notas fiscais, ficarão arquivados pela empresa por um período de cinco anos.

6.6. A credenciada deverá encaminhar para a Diretoria de Apoio Logístico, semestralmente por meio magnético eletrônico, relatório das vendas, acompanhado dos formulários devidamente digitalizados, bem como relatório do estoque dos uniformes e artigos militares mencionados no artigo 1º do regulamento para credenciamento.

6.7. Deverá fixar em local visível certificado de Credenciamento nos locais de confecção, distribuição ou comercialização e de fácil acesso para os trabalhos de fiscalização da Polícia Militar.

7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão, presidida pela Diretoria de Apoio Logístico da PMPA, ficará responsável pela avaliação da documentação apresentada pelas empresas que pretendem se credenciar e terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para avaliar a documentação.

7.2. Após avaliação será publicado em Diário Oficial do Estado aviso de resultado do chamamento público, o qual será transcrito para o Boletim Geral da Corporação, tendo acesso disponível pelo site da PMPA, e emitido certificado de credenciamento.

7.3. Nos casos de não cumprimento das exigências legais serão informados os motivos do indeferimento a empresa requerente, bem como, as alterações necessárias a serem feitas nos materiais apresentados para análise.

8. DOS RECURSOS

8.1. A empresa proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a decisão da Comissão designada para o credenciamento.

8.2. A comissão receberá o recurso, manifestando-se e encaminhando ao Comandante Geral da PMPA para decisão final quanto à Habilitação ou Inabilitação da empresa.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

9.1. Compete a Diretoria de Apoio Logístico, executar a fiscalização, a autuação, e a notificação das empresas credenciadas, observado o disposto na Lei Estadual nº 7.285, de 14 de julho de 2009 e no Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará.

9.1.1 A autuação da infração ou irregularidade será lavrada conforme modelo constante no Regulamento supracitado.

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

9.1.2 A autuação conterá o nome o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou CPF e endereço do vendedor ou comerciante, os motivos do ato administrativo, e nos casos de apreensão, a relação dos materiais apreendidos.

9.1.3 em até dez dias úteis da autuação, a empresa será notificada para apresentação de defesa.

9.1.4 A notificação, acompanhada de cópia do auto de infração conterá os motivos de sua expedição e descrição da conduta praticada pelo fabricante, vendedor ou comerciante.

9.1.5 A notificação será entregue ao fabricante, vendedor ou comerciante, mediante recibo, ou remetida via postal, com aviso de recebimento.

9.1.6 Na impossibilidade de localizar o infrator, a notificação será publicada em Diário Oficial do Estado, quando terá início a contagem do prazo de cinco dias úteis para a apresentação de defesa.

9.2. A pessoa física ou jurídica notificada terá o prazo de cinco dias úteis para apresentação da defesa. A defesa e o recurso deverão conter os motivos de sua interposição e a fundamentação técnica e jurídica para apreciação.

9.2.1 Não havendo acolhimento das razões de defesa, será admitido recurso, no prazo de cinco dias úteis.

9.2.2 O recurso será dirigido à autoridade que denegou o primeiro recurso, o qual poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, em dez dias úteis, ao Comandante Geral, que terá o mesmo prazo para decisão.

9.2.3 A ausência de interposição de recurso em tempo hábil acarretará preclusão.

1. As empresas terão seu credenciamento suspenso ou extinto, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, resguardados os direitos de ampla defesa e contraditório.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após a publicação do resultado da análise da documentação de Habilitação e da amostra dos materiais, será expedido do Certificado de Credenciamento, que será assinado pelo Diretor de Apoio Logístico e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

10.2. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, ao final do qual, deverá ser feito um novo credenciamento conforme disposto no Regulamento de credenciamento.

11. DO FORO

É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultado a Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

relacionado ao presente procedimento, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

12.2. As empresas interessadas poderão obter informações sobre o credenciamento, tomar conhecimento dos termos do regulamento de credenciamento e da documentação necessária para sua formalização, na Diretoria de Apoio Logístico - DAL da Polícia Militar do Estado do Pará (localizada no Quartel do Comando Geral da PMPA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/Pará), no horário de 09:00 às 15:00 horas.

12.3. A critério da PMPA, o presente credenciamento poderá ser:

12.3.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

12.3.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

12.3.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na PMPA, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

12.5. Não haverá limites para o número de empresas cadastradas, podendo, a qualquer tempo, mediante requerimento de empresa interessada e atendendo as exigências, ser efetuado o cadastramento de mais empresas.

12.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

Quartel em Icoaraci/PA, ____ de _____ de _____.

_____ – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

ANEXO II

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/20__ - PMPA

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ torna público para conhecimento dos interessados, os habilitados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/20__-PMPA, nos termos da **PORTARIA N.º 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019**, cujo objeto é o credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará, estando aptos para o credenciamento as seguintes empresas:

ORD.	Empresa	CNPJ	Localidade/Sede
01			
02			
03			
04			

Homologo e declaro credenciadas todas às empresas acima, por atenderem os requisitos legais constantes no Edital de Chamamento Público nº ____/20__ - PMPA.

Quartel em Icoaraci/PA, ____ de _____ de _____.

_____ - CEL PM
Comandante Geral da PMPA

ANEXO III

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certificamos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas pelo Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos e insígnias de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará, instituído pela **PORTARIA N.º 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019**, publicada no Diário Oficial do Estado nº _____, de ___ de _____ de _____, e está credenciada pela PMPA, a contar de _____ de _____ de _____, tendo este certificado validade de 02 (dois) anos.

_____ - CEL PM
Comandante Geral da PMPA

_____ - CEL PM
Diretor de Apoio Logístico da PMPA

ANEXO IV

**TERMO DE AJUSTE Nº _____/2019 - DAL/PMPA
(CREDENCIAMENTO)**

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º ____/20__ – PMPA.

O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.054.994/0001-42, doravante denominada simplesmente PMPA situada a Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém – Pará, CEP 66.821-000, neste ato, representada pelo seu Comandante Geral, Cel. PM _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____ PMPA e do CPF Nº _____, residente na cidade de _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, localizada no (_____ endereço completo _____), representada pelo(a) Sr (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. RG _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, considerando tudo que consta no processo administrativo resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, do qual é parte integrante o Edital de Chamamento Público nº. ____/20__-PMPA, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 7.285, de 14 de abril de 2009, e pelo Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará, instituído pela **PORTARIA N.º 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019**, publicada no Diário Oficial do Estado nº _____, de ____ de _____ de _____, pela Lei Federal nº 12.664 de 05 de junho de 2012, e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo credenciar a empresa para se registrar como estabelecimento que confecciona, distribui e comercializa uniforme ou qualquer tipo de fardas, distintivos e acessórios de uso exclusivo e restrito a Polícia Militar nos quadros de controle da PMPA, com base na Lei Federal 12.664 de 05 de junho de 2012 e Lei Estadual nº 7.285, de 14 de abril de 2009.

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

2.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Polícia Militar do Estado do Pará.

2.2 A PMPA reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a credenciada às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1 Todo o uniforme e fardamento produzidos deverão estar em conformidade com o RUPM PA (Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado).

3.2 Toda venda a policiais militares será registrada em formulário de identificação do comprador, para controle das vendas de uniformes onde deverá constar a data da venda, tipo, quantidade de peças vendidas, nome completo do comprador, matrícula funcional, registro funcional e Unidade de lotação.

3.3 Os funcionários responsáveis pelas vendas deverão exigir a apresentação da identificação funcional do policial militar e a autorização expedida pelo Comandante da Unidade de lotação do Policial Militar.

3.4 O estabelecimento credenciado deverá encaminhar para a Diretoria de Apoio Logístico, semestralmente por meio magnético eletrônico, relatório das vendas, acompanhado dos formulários devidamente digitalizados, bem como relatório do estoque dos uniformes e artigos militares mencionados no artigo 1º do regulamento de credenciamento.

3.5. Cabe a credenciada executar os serviços, conforme estipulado no Edital de Chamamento, Regulamento e termo de ajuste.

3.6 Toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela credenciada, deverá ser informado mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias previamente a PMPA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMPA

4.1 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do termo de ajuste;

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

4.2 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a credenciada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do termo de ajuste;

4.3 Fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;

4.4 Os serviços serão supervisionados pela PMPA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, ao final do qual, deverá ser feito um novo credenciamento. A renovação do credenciamento deverá ser motivada pela empresa interessada, mediante requerimento e demais documentações previstas no Regulamento.

5.2 Incumbirá à PMPA providenciar a publicação do extrato deste termo de ajuste e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. É vedado a PMPA cobrar, sob qualquer título ou pretexto, taxas e/ou valores para o credenciamento das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Poderá ocorrer o descredenciamento amigavelmente, quando houver acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.3 Em sendo constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e seus anexos, a mesma será excluída do rol das Credenciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente termo de ajuste poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos arts. 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à PMPA o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a credenciada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme Lei Estadual nº 7.285, de 14 de julho de 2009, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do produto;
- IV – proibição de fabricação do produto;
- V - suspensão do fornecimento do produto;
- VI – suspensão temporária da atividade;
- VII – cassação da licença do estabelecimento.

9.2. A recusa injustificada da Firma adjudicatária em assinar o termo de ajuste, no prazo de 03 (três) dias úteis corridos após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.5. No caso de aplicação de penalidades a PMPA deve informar a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta seção não eximem a credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA– FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo de ajuste, as partes elegem foro da Comarca da Capital/PA, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem entre si ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Belém/PA, ___ de _____ de 2019.

_____ – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

EMPRESA CREDENCIADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____

ANEXO V

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº ____/20____/PMPA

DA ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE que entre si celebram o ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA e a Empresa

DO OBJETO: credenciar para se registrar como empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes ou qualquer tipo de fardas, distintivos e acessórios de uso exclusivo e restrito a Polícia Militar nos quadros de controle da PMPA.

DO VALOR: É vedado a Polícia Militar do estado do Pará cobrar, sob qualquer título ou pretexto, taxas e/ou valores para o credenciamento das empresas.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização ficará a cargo do Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

DA VIGÊNCIA: _____ a _____.

DA DATA: _____

ASSINAM: _____ CEL PM – Comandante Geral da PMPA / e o Sr _____ - _____ (cargo e nome da empresa) / CREDENCIADA.

ANEXO VI

AUTO DE INFRAÇÃO n° _____ / _____

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA – Unidade Fiscalizadora das Empresas credenciadas conforme Regulamento para credenciamento, instituído por meio da PORTARIA N.º 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019..

AUTO DE INFRAÇÃO n° _____ / _____

NOME DO AUTUADO:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/CPF:	
MOTIVO DA AUTUAÇÃO:	

RELAÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO:

_____, _____ de _____ de _____.

AGENTE FISCALIZADOR: _____

ASSINATURA: _____

MATRÍCULA FUNCIONAL: _____

Assinatura do autuado ou representante: _____

RG: _____, **CNPJ/CPF:** _____

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

ANEXO VII NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº ____/____

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA – Unidade Fiscalizadora das Empresas credenciadas conforme Regulamento para credenciamento, instituído por meio da **PORTARIA N.º 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de _____, Estado de _____, NOTIFICO a empresa/pessoa física _____, CNPJ/CPF _____, endereço _____, em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 7.285/2009 e Regulamento aprovado por meio da **PORTARIA N.º 090/2019 – GAB. CMD, DE 30 DE MAIO DE 2019**, a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, defesa escrita por ter

_____, infringindo o disposto no art. _____ da _____ (Lei Estadual nº 7.285/2009 e Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará), conforme dados constantes do Auto de Infração nº ____/____ (cópia anexa). Fica o notificado ciente da faculdade de apresentar defesa escrita, junto a Diretoria de Apoio Logístico.

_____, _____ de _____ de _____.

Diretor de Apoio Logístico da PMPA

Recebi uma cópia da presente documentação e do auto de infração nº ____/____, na data de ____/____/____.

Notificado: _____

RG: _____

CPFCNPJ: _____

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

ANEXO VIII

		GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (Unidade de Lotação)		
AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DISTINTIVOS E INSÍGNIAS DE USO RESTRITO E EXCLUSIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.				
Conforme disposto no art. 2º da Lei nº 12.664/2012, art. 3º da Lei Estadual nº 7.285/2009 e §§ 1º a 4º do art. 2º do Regulamento para credenciamento de empresas que confeccionam, distribuem e comercializam uniformes, distintivos, insígnias e equipamentos de proteção individual de uso restrito e exclusivo da Polícia Militar do Estado do Pará, autorizo o militar abaixo identificado, a adquirir o material de que trata o regulamento em estabelecimento credenciado.				
Nome Completo:				
MF:		RG:		
Unidade de Lotação:				
Quartel em _____/PA, ___ de _____ de _____.				
_____ - RG _____				
Comandante da Unidade de Lotação. -				
INFORMAÇÕES PREENCHIDAS PELA EMPRESA CREDENCIADA				
Nome da empresa:				
Data da compra:				
Responsável pela venda:				

(Assinatura do Responsável pela venda)				

ADITAMENTO II AO BG Nº 104 – 31 MAIO 2019

OBS 1: O documento deverá ser expedido em duas vias, o qual deverá ser entregue ao militar mediante livro de protocolo.

OBS 2: Após efetuar a compra uma via da autorização ficará de posse do estabelecimento que efetuou a venda e a outra via deverá ser entregue pelo militar na Unidade de lotação.

OBS 3: A unidade deverá entregar 01 (uma) cópia recibada para o policial militar e encaminhar uma cópia para a DAL.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO** – CEL PM RG 21191
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – MAJ QOPM RG 26317
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA